



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 035/2009

SÚMULA: Dispõe sobre criação da Licença Prévia com liberação de alvarás para funcionamento por tempo determinado das micro-empresas de Almirante Tamandaré e da outras providências.

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - Fica criada a LICENÇA PRÉVIA pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) para funcionamento das novas micro-empresas que por ventura vierem se estabelecer em nosso município.

§ 1º - Alvará da Prefeitura, Vigilância Sanitária e Bombeiros, deverão ser concedidos as novas micro-empresas.

§ 2º - Esgotado o prazo determinado, as micro-empresas deverão solicitar ao Executivo Municipal, a Vigilância Sanitária e ao Corpo de Bombeiros o Alvará definitivo, o qual passará ter os custos determinado no Código Tributário, sob pena de a fiscalização municipal determinar o fechamento imediato.

Art. 2º - O Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2009.

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 29 / 09 / 09

Presidente


Stival
Vereador

Im no Expediente da Sessão
22
09
09



Justificativa:

Estamos nos deparando com situações caóticas no Brasil no que refere-se ao grande número de impostos e taxas que um empresário deve recolher para dar início as atividades de sua micro-empresa. Várias empresas não suportam os encargos existentes e num período de 120 (cento e vinte) dias obrigam-se a fechar as portas, ficando com dívidas que certamente serão difíceis de serem saldadas.

A intenção de se criar a Licença Prévia para os Alvarás municipais, certamente poderá encorajar novos empreendedores de nossa cidade, a criar novos negócios, com novos empregos e com uma possibilidade de se estabelecer no prazo determinado pela proposta aqui apresentada. Trata-se de um incentivo que certamente o município somente terá a ganhar com a possibilidade de novos investimentos.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2009.


Stival
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 035/2009

SÚMULA: Dispõe sobre criação da Licença Prévia com liberação de alvarás para funcionamento por tempo determinado das micro-empresas de Almirante Tamandaré e da outras providências.

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - Fica criada a LICENÇA PRÉVIA pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) para funcionamento das novas micro-empresas que por ventura vierem se estabelecer em nosso município.

§ 1º - Alvará da Prefeitura, Vigilância Sanitária e Bombeiros, deverão ser concedidos as novas micro-empresas.

§ 2º - Esgotado o prazo determinado, as micro-empresas deverão solicitar ao Executivo Municipal, a Vigilância Sanitária e ao Corpo de Bombeiros o Alvará definitivo, o qual passará ter os custos determinado no Código Tributário, sob pena de a fiscalização municipal determinar o fechamento imediato.

Art. 2º - O Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 29 / 09 / 09

Presidente


Stival
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa:

Estamos nos deparando com situações caóticas no Brasil no que refere-se ao grande número de impostos e taxas que um empresário deve recolher para dar início as atividades de sua micro-empresa. Várias empresas não suportam os encargos existentes e num período de 120 (cento e vinte) dias obrigam-se a fechar as portas, ficando com dívidas que certamente serão difíceis de serem salgadas.

A intenção de se criar a Licença Prévia para os Alvarás municipais, certamente poderá encorajar novos empreendedores de nossa cidade, a criar novos negócios, com novos empregos e com uma possibilidade de se estabelecer no prazo determinado pela proposta aqui apresentada. Trata-se de um incentivo que certamente o município somente terá a ganhar com a possibilidade de novos investimentos.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2009.


Stival
Vereador